



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
[prefeitura.divino@ig.com.br](mailto:prefeitura.divino@ig.com.br) - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

### **LEI N.º 324/2009**

**EMENTA:** *Define as atividades insalubres e perigosas desenvolvidas pelos servidores do Município de Divino de São Lourenço, para efeito de percepção dos respectivos adicionais, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **MIGUEL LOURENÇO DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O exercício de trabalho em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de adicional, incidente sobre o salário base constante na Carreira III da Tabela de Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, equivalente a:

- a) 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- b) 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- c) 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

**Art. 2º.** O exercício de trabalho em condições perigosas assegura ao servidor a percepção do adicional de periculosidade, equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base do servidor, sem os acréscimos resultantes de gratificações, abonos ou prêmios concedidos pelo Município.

**Art. 3º** - São consideradas atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção dos respectivos adicionais as previstas em Laudo Técnico Pericial, e alterações posteriores, emitido por Médico do Trabalho, em conformidade com as peculiares dos setores laborais pertencentes ao Município de Divino de São Lourenço/ES.

**Parágrafo Único.** O Laudo Técnico Pericial de que trata o *caput* deste artigo será atualizado, no máximo, a cada 04 (quatro) anos, sendo parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Gera o direito a percepção do adicional de insalubridade e periculosidade de modo integral, o exercício pelo servidor de atividade constante do Laudo Técnico Pericial de que trata o artigo 3º desta Lei em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso.

§ 1º - O trabalho em caráter habitual, mas de modo intermitente, dará direito a percepção do adicional proporcionalmente ao tempo despendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres ou perigosas.



## ***Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço***

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
[prefeitura.divino@ig.com.br](mailto:prefeitura.divino@ig.com.br) - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177*

---

§ 2º - O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento dos adicionais.

**Art. 5º** - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade, quando:

- I. a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro de limites toleráveis e seguros;
- II. o servidor deixar de trabalhar em atividade insalubre ou perigosa;
- III. o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual;

§ 1º - A eliminação ou neutralização da insalubridade e periculosidade nos termos do inciso I deste artigo será baseada em laudo técnico fornecido por profissional especializado.

§ 2º - A perda do adicional nos termos do Inciso III deste artigo não impede a aplicação da pena disciplinar cabível nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município.

§ 3º - No caso de faltas injustificadas, o servidor estará sujeito a sofrer o desconto do adicional de insalubridade ou periculosidade proporcionalmente aos dias faltosos, além do desconto nos vencimentos.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Divino de São Lourenço-ES, 16 de junho de 2009.

***MIGUEL LOURENÇO DA COSTA***  
***Prefeito Municipal***

*Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos  
dezesesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e  
nove (16/06/2009).*

*Wellyngton José da Silva Antunes*  
*Secretário Municipal de Administração*